Revista Buriti: Direito, Sociedade e Sustentabilidade. ISSN 2595-6795. V. 9 N 1 2026 DOI 10.5281/zenodo.24092366

O DIREITO ANIMAL SOB A PERSPECTIVA DO BEM-ESTAR: A APLICAÇÃO DAS CINCO LIBERDADES COMO PARÂMETRO JURÍDICO DE PROTEÇÃO.

Animal law from an animal welfare perspective: applying the five freedoms as legal framework for protection.

Gilson Jorge de Mendonça[1]
Rosana Reis de Melo Silva[2]
Michelle Gomes de Lima[3]
Leda Mourão Domingos[4]
Afrânio da Silva Ribeiro Júnior[5]
Jane Mary Lopes Assef[6]
Larissa Campos Rubim[7]

RESUMO

O Direito Animal tem se consolidado como campo de estudo jurídico, impulsionado pelo reconhecimento da senciência animal e pela necessidade de estabelecer limites éticos e jurídicos à relação entre seres humanos e outras espécies, e o bem-estar animal ocupa lugar central nesse debate, podendo ser compreendido como interesse juridicamente protegido. A pesquisa parte do seguinte problema: O sistema jurídico brasileiro aplica de maneira efetiva os princípios das Cinco Liberdades na proteção e na responsabilização por maus-tratos contra animais? Objetivo geral: Analisar a proteção jurídica do bem-estar animal no ordenamento brasileiro e avaliar sua efetividade à luz das Cinco Liberdades, consideradas parâmetro complementar de interpretação e aplicação das normas. Objetivos específicos: Identificar os fundamentos legais e constitucionais da proteção ao bem-estar animal; explicar o conceito das Cinco Liberdades e sua relevância como parâmetro técnico-jurídico; verificar sua utilização na fiscalização, na perícia e nas decisões judiciais; avaliar a aplicação das normas na responsabilização por maus-tratos; e examinar a atuação dos órgãos públicos e das políticas públicas na efetivação da proteção animal. Metodologia: Qualitativa, exploratória e descritiva, com procedimentos

[1]Graduando Gilson Jorge de Mendonça do Curso de Bacharelado em Direito, no Centro Universitário FAMETRO. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: gilsonjorgemendionca@gmail.com. Nº do ORCID: https://orcid.org/0009-0008-5676-5447.

[2] Orientadora e Coordenadora do TCC II, no Centro Universitário FAMETRO: Prof.ª Esp. Rosana Reis de Melo Silva. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: profrosanareis.tcc@gmail.com. Nº do ORCID: https://orcid.org/0009-0008-2590-3608.

[3] Coorientadora do TCC II, no Centro Universitário FAMETRO: Prof.ª Mestre. Michelle Gomes de Lima. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: michellegomes123lima@gmail.com. Nº do ORCID: https://orcid.org/0009-0005-6359-1519.

[4] Prof.ª Ma. Leda Mourão Domingos, Coorientadora do TCC II, no Centro Universitário FAMETRO. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: Leda.mourao@gmail.com. Nº do ORCID: https://orcid.org/0000-0003-0663-2554.

[5] Prof. Me. Afrânio da Silva Ribeiro Júnior - Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Coorientador do TCC II, no Centro Universitário FAMETRO. Manaus, Amazonas, Brasil. e-mail: ribeirojunior.advogados@gmail.com. Nº do ORCID: 0009-0007-3206-3259.

[6] Coordenadora Adjunta do Curso de Direito / FAMETRO – Prof.ª Jane Mary Lopes Assef - Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Del Museo Social Argentino – UMSA. E-mail: janeassef1109@gmail.com Endereço para acessar este CV: https://lattes.cnpq.br/3927388725723497. Nº do ORCID: https://orcid.org/0009-0007-6534-9245.

[7] Prof.ª Ma. Larissa Campos Rubim, Coorientadora do TCC II, no Centro Universitário FAMETRO. Manaus, Amazonas, Brasil. E-mail: larissacrubim.adv@outlook.com. Nº do ORCID: https://orcid.org/0000-0003-3238-6203

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

bibliográfico e documental, e análise de conteúdo da legislação brasileira e da literatura jurídica e científica sobre proteção e bem-estar animal. Resultados Esperados: Demonstrar que o ordenamento brasileiro possui arcabouço normativo relevante, mas que sua aplicação na prática ainda apresenta limitações na fiscalização e na efetividade das medidas sancionatórias e que as Cinco Liberdades são úteis como parâmetro técnico para avaliar o bem-estar e identificar maus-tratos; e que são necessárias políticas públicas integradas, com padronização de critérios técnicos. Conclusão: As Cinco Liberdades podem auxiliar na identificação de situações de sofrimento, na fiscalização e na produção de provas, sem substituir as normas jurídicas vigentes nem a avaliação técnica de profissionais habilitados.

Palavras-chave: direito animal; bem-estar animal; senciência animal; cinco liberdades; proteção jurídica.

ABSTRACT

Animal Law has developed as a field of legal study, driven by the recognition of animal sentience and the need to establish ethical and legal limits on the relationship between humans and other species, and animal welfare occupies a central place in this debate and may be understood as a legally protected interest. The research starts from the following problem: does the Brazilian legal system effectively apply the principles of the Five Freedoms in protecting animals and in holding perpetrators of animal cruelty accountable? The general objective is to analyze the legal protection of animal welfare under Brazilian law and to assess its effectiveness considering the Five Freedoms, regarded as a supplementary framework for interpreting and applying legal rules. The specific objectives are to identify the legal and constitutional foundations of animal welfare protection; to explain the concept of the Five Freedoms and their relevance as a technical-legal parameter; to examine their use in inspection, expert assessment, and court decisions; to assess the application of legal rules in holding perpetrators of cruelty accountable; and to examine the role of public bodies and public policies in making animal protection effective. The methodology is qualitative, exploratory, and descriptive, using bibliographic and documentary procedures and content analysis of Brazilian legislation and of legal and scientific literature on animal protection and welfare. The study is expected to show that Brazilian law provides a relevant normative framework, but that its practical application still has limitations in inspection and in the effectiveness of sanctions; that the Five Freedoms are useful as a technical parameter for assessing welfare and identifying cruelty; and that integrated public policies with standardized technical criteria are needed. It concludes that the Five Freedoms can support the identification of suffering, inspection, and evidence gathering, without replacing current legal rules or the technical assessment of qualified professionals.

Keywords: Animal law; animal welfare; animal sentience; five freedoms; legal protection.

1 INTRODUÇÃO

A relação entre seres humanos e animais passou por transformações históricas. Em especial, cães e gatos passaram a ocupar lugar relevante na convivência familiar e social. Esse contexto contribuiu para ampliar o debate sobre a senciência animal, entendida como a capacidade de experimentar estados subjetivos, incluindo dor, medo e outras experiências negativas ou positivas (Singer, 2010; Broom; Fraser, 2015).

A preocupação com os maus-tratos e com as condições de vida dos animais contribuiu para o desenvolvimento do Direito Animal e para o debate sobre os limites éticos e jurídicos da exploração animal (Dias, 2000; Felipe, 2007; Levai, 2004). A literatura científica sobre bem-

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

estar animal também oferece critérios para avaliar como os animais respondem às condições em que vivem (Broom, 1991; Broom; Fraser, 2015).

No Brasil, a proteção animal possui fundamento no art. 225 da Constituição Federal, sendo complementada pela Lei nº 9.605/1998 e pela Lei nº 14.064/2020, que ampliou as penalidades para maus-tratos contra cães e gatos, e tendo como antecedente histórico o Decreto nº 24.645/1934 (Brasil, 1934; Brasil, 1988; Brasil, 1998; Brasil, 2020).

O bem-estar animal envolve condições físicas e mentais, e as Cinco Liberdades oferecem parâmetros para avaliar a privação de alimento e água, o desconforto, a dor, as lesões e doenças, o medo e a possibilidade de manifestação de comportamentos próprios da espécie (FAWC, 1993; FAWC, 2009). Esses critérios podem auxiliar a análise de situações concretas, sem substituir os requisitos legais aplicáveis.

As contribuições de Peter Singer e Sônia Felipe para a discussão ética, assim como os trabalhos de Laerte Fernando Levai, Edna Cardozo Dias e Heron Santana no campo da proteção animal, ajudam a compreender as dimensões morais e jurídicas do tema (Singer, 2010; Felipe, 2007; Levai, 2004; Dias, 2000; Santana, 2006).

Apesar dos avanços normativos e acadêmicos, persistem desafios para aplicar parâmetros científicos à fiscalização e à responsabilização por maus-tratos. Assim, este artigo examina em que medida as Cinco Liberdades podem contribuir para identificar situações de sofrimento, fundamentar avaliações técnicas e orientar políticas públicas de proteção animal, sem lhes atribuir força normativa autônoma.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, com procedimentos bibliográfico e documental. Foram considerados textos jurídicos e científicos sobre Direito Animal e bem-estar, além da legislação brasileira pertinente. A pesquisa bibliográfica foi organizada com base em procedimentos de levantamento e análise de literatura científica e jurídica (Gil, 2010; Marconi; Lakatos, 2014). A análise é interpretativa e busca discutir a utilidade das Cinco Liberdades como parâmetro técnico complementar, sem tratá-las como norma jurídica autônoma.

2 O DIREITO ANIMAL E A PROTEÇÃO JURÍDICA NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988 representou um importante marco ao estabelecer a proteção da fauna e proibir práticas que submetam os animais à crueldade. A partir dela, outras normas passaram a complementar essa proteção, especialmente nas áreas ambiental e penal.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Essa evolução demonstra uma mudança na relação jurídica entre seres humanos e animais, na qual o bem-estar passou a exigir não apenas a ausência de sofrimento, mas também condições adequadas às necessidades de cada espécie.

2.1 Evolução Histórica da Proteção Animal

A proteção jurídica dos animais possui antecedentes anteriores à Constituição de 1988. Um marco histórico é o Decreto nº 24.645/1934, que estabeleceu medidas de proteção e dispôs, em seu art. 1º, que os animais existentes no País seriam tutelados pelo Estado (BRASIL, 1934).

O Decreto nº 24.645/1934 foi posteriormente revogado, mas possui relevância histórica para o estudo da proteção animal no Brasil, por demonstrar a existência de uma regulamentação específica sobre maus-tratos e tutela estatal dos animais.

Os movimentos de defesa animal e a produção acadêmica contribuíram para ampliar o debate sobre a proteção jurídica dos animais. A literatura brasileira sobre tutela animal registra a evolução das discussões jurídicas e institucionais sobre o tema (DIAS, 2000).

Com a Constituição Federal de 1988, a proteção da fauna recebeu previsão constitucional expressa, incluindo a vedação de práticas que submetam os animais à crueldade (BRASIL, 1988, art. 225, § 1º, VII). Essa previsão constitui fundamento central para a análise jurídica da proteção animal.

A vedação constitucional à crueldade deve ser compreendida em conjunto com a evolução do debate social e científico sobre os animais. Desse modo, a proteção jurídica não se limita à preservação da fauna como componente ambiental, alcançando também a discussão sobre o sofrimento imposto aos indivíduos animais.

Embora a proteção animal tenha sido historicamente discutida em conexão com o Direito Ambiental, a proibição constitucional da crueldade também sustenta reflexões próprias do Direito Animal e sobre as necessidades dos animais.

2.2 Fundamentos Constitucionais da Proteção Animal

O principal fundamento constitucional da proteção animal está no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura:

> "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida [...]." (BRASIL, 1988, art. 225).

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

No § 1º, inciso VII, o dispositivo determina a proteção da fauna e proíbe práticas que submetam os animais à crueldade ao dizer que "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que [...] submetam os animais a crueldade." (Brasil, 1988, art. 225, § 1º, VII).

A vedação constitucional à crueldade estabelece um limite jurídico à atuação humana. Sua aplicação a casos concretos pode ser informada por conhecimentos científicos sobre as condições físicas, comportamentais e mentais dos animais.

A proteção constitucional também pode ser relacionada ao bem-estar animal. A proibição da crueldade exige analisar situações capazes de provocar dor, medo, desconforto, doenças ou outras formas de sofrimento. Nesse sentido, o conhecimento científico sobre bem-estar pode auxiliar na interpretação e aplicação da norma jurídica.

Assim, a análise da proteção constitucional não deve se restringir a episódios de violência física extrema. Situações de negligência, confinamento inadequado, falta de alimento ou água e ausência de cuidados veterinários também podem comprometer o bem-estar e devem ser examinadas à luz das normas aplicáveis e das provas disponíveis.

2.3 Legislação infraconstitucional e proteção do bem-estar animal

A proteção constitucional foi complementada por normas infraconstitucionais, entre elas a Lei nº 9.605/1998, que estabeleceu mecanismos de responsabilização por condutas lesivas ao meio ambiente. O artigo 32 estabelece que Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos [...]." (Brasil, 1998, art. 32).

A norma tornou determinadas condutas contra os animais passíveis de responsabilização penal, fortalecendo a proteção jurídica. Posteriormente, a Lei nº 14.064/2020 aumentou a proteção penal para cães e gatos, estabelecendo:

Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (BRASIL, 1998, art. 32, § 1º-A, incluído pela Lei nº 14.064/2020).

Embora a punição seja importante, a proteção do bem-estar animal também exige medidas preventivas capazes de evitar dor, medo, fome, sede, doenças e condições inadequadas de vida.

Nesse contexto, destacam-se as Cinco Liberdades, desenvolvidas no campo científico do bem-estar animal a partir do Relatório Brambell e posteriormente consolidadas pelo Farm Animal Welfare Council (FAWC). Elas são tradicionalmente apresentadas como: liberdade de

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

fome, sede e má nutrição; liberdade de desconforto; liberdade de dor, lesões e doenças; liberdade de medo e estresse e liberdade para expressar comportamentos naturais.

O Relatório Brambell, publicado em 1965, defendia que os animais deveriam possuir liberdade suficiente para realizar comportamentos básicos, como levantar-se, deitar-se, virar-se, limpar-se e esticar os membros (BRAMBELL, 1965, p. 13).

No ordenamento brasileiro, as Cinco Liberdades não constituem normas jurídicas autônomas. Sua importância está em fornecer um parâmetro científico e técnico para auxiliar na interpretação e aplicação das normas de proteção animal. A relação com o artigo 225, § 1º, VII, da Constituição Federal é especialmente relevante, pois a identificação de situações de crueldade ou sofrimento pode depender de conhecimentos científicos sobre as necessidades físicas e comportamentais dos animais.

Dessa forma, as Cinco Liberdades podem auxiliar na avaliação das condições de criação, transporte, manutenção e tratamento dos animais. A ausência de alimento e água, instalações inadequadas, falta de cuidados veterinários, medo excessivo e impedimento de comportamentos naturais são situações que podem comprometer diretamente o bem-estar animal. Assim, sua aplicação permite identificar situações de sofrimento e orientar medidas que garantam melhores condições de proteção e cuidado.

3 AS CINCO LIBERDADES COMO PARÂMETRO DE BEM-ESTAR ANIMAL

3.1 Conceito e Origem das Cinco Liberdades

As Cinco Liberdades constituem um referencial amplamente utilizado para compreender e avaliar o bem-estar animal. Sua origem está relacionada ao Relatório Brambell, publicado no Reino Unido em 1965, e sua formulação foi posteriormente sistematizada pelo Farm Animal Welfare Council (FAWC, 1993).

As Cinco Liberdades são tradicionalmente descritas como: liberdade de fome, sede e má nutrição; liberdade de desconforto; liberdade de dor, lesões e doenças; liberdade de medo e estresse; e liberdade para expressar comportamentos próprios da espécie. Elas são utilizadas como referência na avaliação do bem-estar animal (FAWC, 1993; FAWC, 2009).

Fraser et al. (1997) observam que a concepção científica de bem-estar animal deve considerar tanto evidências sobre a condição biológica dos animais quanto preocupações éticas. Assim, a avaliação não se limita à ausência de doenças ou lesões e deve considerar as condições em que os animais vivem.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Broom e Fraser (2015) discutem o bem-estar em relação à forma como o animal lida com o ambiente e com as condições a que está submetido, considerando aspectos físicos e comportamentais.

3.2 Senciência e Bem-Estar Animal

A discussão sobre bem-estar animal está relacionada ao reconhecimento da senciência, entendida como a capacidade de experimentar estados subjetivos, incluindo dor, medo, prazer e conforto. Esse reconhecimento influencia a forma como os animais são considerados nas relações humanas, uma vez que evidencia sua capacidade de experimentar estados negativos e positivos (Broom; Fraser, 2015).

A ciência do bem-estar animal oferece elementos para avaliar as condições às quais os animais são submetidos. Mellor et al. (2020) propõem uma abordagem que considera experiências negativas e positivas, ampliando a avaliação para além da mera ausência de sofrimento e contribuindo para uma compreensão mais abrangente do bem-estar.

A dimensão ética também é relevante. Singer (2010) sustenta que a capacidade de sofrer é importante para a consideração moral dos interesses dos animais e que o sofrimento não deve ser desconsiderado apenas em razão da espécie a que o indivíduo pertence.

No âmbito jurídico brasileiro, essa compreensão encontra respaldo no art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal de 1988, que determina a proteção da fauna, e a vedação de práticas que submetam os animais à crueldade (Brasil, 1988). Assim, a proteção jurídica contra a crueldade estabelece uma conexão entre a evolução científica acerca da senciência, os princípios éticos de proteção animal e a obrigação jurídica de evitar práticas cruéis.

A relação entre ciência e Direito também pode ser observada na utilização de parâmetros científicos para identificar situações que comprometem o bem-estar. As Cinco Liberdades, nesse contexto, podem auxiliar na interpretação das condições concretas de vida dos animais, permitindo verificar, por exemplo, a existência de fome, sede, sofrimento, doenças, medo, desconforto ou impossibilidade de manifestação de comportamentos naturais.

3.3 Aplicação Jurídica das Cinco Liberdades

As Cinco Liberdades podem ser utilizadas como importante parâmetro auxiliar na identificação e análise de situações de maus-tratos e crueldade contra animais. Embora não constituam, por si mesmas, um tipo penal ou uma norma jurídica autônoma, seus critérios podem contribuir para a avaliação das condições às quais determinado animal está submetido.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

No ordenamento jurídico brasileiro, a proteção contra a crueldade encontra fundamento constitucional no art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, enquanto a Lei nº 9.605/1998, em seu art. 32, estabelece sanções para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais (Brasil, 1988; rasil, 1998). Posteriormente, a Lei nº 14.064/2020 aumentou a pena quando se tratar de cão ou gato, demonstrando o fortalecimento da tutela penal dos animais no ordenamento brasileiro (Brasil, 2020).

A utilização das Cinco Liberdades como parâmetro pode contribuir para a identificação de condutas incompatíveis com o bem-estar animal. A privação de alimento e água, por exemplo, pode ser relacionada à liberdade de fome e sede; a manutenção de animais em ambientes inadequados pode comprometer a liberdade de desconforto; a ausência de tratamento veterinário diante de enfermidades pode atingir a liberdade de dor, lesões e doenças; situações de violência ou exposição constante a condições ameaçadoras podem comprometer a liberdade de medo e estresse; e a restrição excessiva de espaço ou de condições ambientais pode impedir a expressão de comportamentos naturais (FAWC, 1993).

Nesse sentido, a aplicação jurídica das Cinco Liberdades não deve ocorrer de maneira isolada, mas em conjunto com as normas constitucionais, penais, administrativas e demais instrumentos de proteção animal. O modelo funciona como um referencial técnico e científico capaz de auxiliar na análise dos fatos e na identificação de indicadores de sofrimento ou de condições inadequadas de manutenção.

Além disso, a avaliação contemporânea do bem-estar animal demonstra que a proteção não deve se limitar à simples sobrevivência. Segundo Mellor et al. (2020), uma abordagem adequada deve considerar a qualidade das experiências vivenciadas pelos animais, incluindo a redução de experiências negativas e a promoção de experiências positivas. Portanto, a aplicação das Cinco Liberdades no campo jurídico pode contribuir para uma interpretação mais ampla da proteção contra maus-tratos, aproximando o Direito dos conhecimentos produzidos pela ciência do bem-estar animal.

Dessa maneira, as Cinco Liberdades representam um importante instrumento interdisciplinar, pois permitem estabelecer uma relação entre ciência, ética e Direito. Embora não substituam os critérios jurídicos previstos na legislação brasileira, podem servir como parâmetro auxiliar para avaliar concretamente se determinada conduta causa sofrimento, privação ou comprometimento significativo do bem-estar animal.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

4 EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO JURÍDICA E DESAFIOS PRÁTICOS

A proteção jurídica dos animais no Brasil apresentou significativa evolução, especialmente após a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu, em seu artigo 225, § 1º, VII, o dever do Poder Público de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade (BRASIL, 1988). Essa proteção foi posteriormente complementada pela Lei nº 9.605/1998, que criminalizou a prática de abuso e maus-tratos contra animais, e pela Lei nº 14.064/2020, que agravou a pena quando a vítima for cão ou gato (BRASIL, 1998; BRASIL, 2020).

Apesar dos avanços legislativos, a existência de normas protetivas não garante, por si só, sua efetividade. Para Ataíde Junior (2018, p. 48-76), o desenvolvimento do Direito Animal representa uma mudança na compreensão jurídica dos animais, afastando gradativamente a visão exclusivamente patrimonial e reconhecendo a necessidade de uma tutela jurídica própria. Essa transformação, entretanto, precisa ser acompanhada de mecanismos eficientes de fiscalização e aplicação das normas.

A efetividade da proteção também está relacionada à compreensão do bem-estar animal. Segundo Bastos (2024), a avaliação do bem-estar deve considerar diferentes aspectos da vida do animal, incluindo suas condições físicas, emocionais e comportamentais. Nesse sentido, as Cinco Liberdades constituem importante parâmetro para identificar situações de sofrimento e verificar se as necessidades básicas dos animais estão sendo atendidas.

4.1 Fiscalização e Atuação Estatal

A fiscalização constitui um dos principais instrumentos para tornar efetiva a proteção jurídica dos animais. A Constituição Federal atribui ao Poder Público o dever de proteger a fauna e impedir práticas que submetam os animais à crueldade (BRASIL, 1988, art. 225, § 1º, VII). Dessa forma, compete ao Estado desenvolver ações preventivas e repressivas destinadas a identificar, interromper e responsabilizar condutas que comprometam o bem-estar animal.

A Lei nº 9.605/1998 estabelece, em seu artigo 32, que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais constitui crime. A alteração promovida pela Lei nº 14.064/2020 demonstrou o fortalecimento da tutela penal ao estabelecer pena mais grave para os casos envolvendo cães e gatos (BRASIL, 1998; BRASIL, 2020).

Entretanto, a atuação estatal enfrenta dificuldades práticas, como limitações estruturais, quantidade insuficiente de agentes, extensão territorial e necessidade de integração entre órgãos

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

ambientais, autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário. Essas dificuldades podem comprometer a identificação dos casos e a adoção de providências em tempo adequado.

A atuação fiscalizatória também não deve considerar apenas a existência de lesões físicas. O bem-estar animal envolve condições mais amplas. De acordo com o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV, 2018), as Cinco Liberdades constituem referência importante para a avaliação do bem-estar, abrangendo a liberdade de fome e sede, desconforto, dor, lesões e doenças, medo e estresse, além da possibilidade de expressar comportamentos naturais.

Dessa maneira, a utilização das Cinco Liberdades pode auxiliar os órgãos públicos na fiscalização, pois permite uma análise mais abrangente das condições em que o animal se encontra. Um animal pode não apresentar ferimentos aparentes e, ainda assim, estar submetido a fome, sede, confinamento inadequado, medo, estresse ou ausência de cuidados veterinários.

A fiscalização baseada em critérios de bem-estar, portanto, contribui para aproximar a aplicação da legislação da realidade vivenciada pelos animais. Como destaca Ataíde Junior (2020, p. 106-136), os princípios próprios do Direito Animal devem orientar a interpretação e aplicação das normas destinadas à proteção dos animais, reforçando a necessidade de uma tutela efetiva e não meramente formal.

4.2 Responsabilização por Maus-Tratos

A responsabilização por maus-tratos constitui instrumento fundamental para garantir a efetividade da proteção jurídica animal. O artigo 32 da Lei nº 9.605/1998 prevê a responsabilização penal daquele que praticar abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais. Nos casos envolvendo cães e gatos, a Lei nº 14.064/2020 estabeleceu pena de reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição da guarda (BRASIL, 1998; BRASIL, 2020).

Um dos principais desafios está na produção de provas. Em determinadas situações, os maus-tratos ocorrem sem testemunhas e podem não produzir lesões físicas imediatamente perceptíveis. Situações de negligência, privação de alimento ou água, falta de atendimento veterinário, confinamento inadequado e exposição permanente ao medo ou estresse podem exigir conhecimento técnico para sua correta identificação.

Nesse sentido, a prova veterinária pode desempenhar papel relevante na documentação das condições de vida e do estado de saúde do animal. Laudos, relatórios técnicos, fotografias, vídeos, depoimentos e registros de fiscalização podem contribuir para demonstrar as circunstâncias do caso. A avaliação deve considerar as provas concretas e os requisitos legais aplicáveis.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

A dificuldade probatória torna-se ainda maior quando o sofrimento não resulta de uma agressão direta, mas de uma conduta omissiva. A ausência de alimentação adequada, água, abrigo, higiene ou assistência veterinária pode provocar sofrimento mesmo sem uma agressão física específica. Por isso, a avaliação deve considerar o conjunto das condições de vida do animal.

As Cinco Liberdades podem auxiliar nesse processo ao fornecer parâmetros para a análise do bem-estar. Conforme Bastos (2024), o modelo permite avaliar diferentes dimensões relacionadas às necessidades dos animais, possibilitando identificar situações de comprometimento físico e comportamental.

A análise baseada nesses parâmetros permite verificar, por exemplo, se o animal possui acesso adequado à alimentação e à água, se está protegido contra dor e doenças, se dispõe de ambiente confortável e se possui condições para manifestar comportamentos naturais. Assim, a comprovação dos maus-tratos pode ser fundamentada não apenas na presença de ferimentos, mas também na demonstração objetiva de condições incompatíveis com o bem-estar animal.

4.3 Falta de Critérios Técnicos de Prevenção aos Maus-Tratos dos Animais

A ausência de critérios técnicos uniformes constitui outro obstáculo para a efetividade da proteção jurídica dos animais. Embora a legislação brasileira estabeleça a proibição da crueldade e dos maus-tratos, a avaliação da situação concreta pode depender de conhecimentos específicos relacionados à saúde, comportamento e bem-estar animal.

O conceito de bem-estar é mais amplo do que a simples ausência de doença ou ferimento. A avaliação deve considerar as condições físicas, comportamentais e ambientais do animal, bem como as evidências disponíveis e a atuação de profissionais habilitados (BROOM; FRASER, 2015; MELLOR et al., 2020).

A falta de padronização pode gerar diferentes interpretações entre agentes fiscalizadores, profissionais e autoridades responsáveis pela análise dos casos. Essa situação pode dificultar tanto a identificação dos maus-tratos quanto a produção de provas suficientes para a responsabilização do infrator.

Nesse contexto, as Cinco Liberdades podem funcionar como parâmetro técnico complementar à legislação. O modelo considera a liberdade de fome e sede, desconforto, dor e doença, medo e estresse e a possibilidade de expressar comportamentos naturais (CFMV, 2018). Sua aplicação permite organizar a avaliação das condições de vida do animal e identificar possíveis violações de seu bem-estar.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

A adoção de critérios técnicos também pode contribuir para reduzir a subjetividade das avaliações. Conforme Bastos (2024), a análise do bem-estar animal deve considerar aspectos físicos, comportamentais e emocionais. Assim, uma avaliação baseada em parâmetros científicos pode fornecer elementos mais consistentes para subsidiar relatórios de fiscalização, laudos veterinários e decisões administrativas ou judiciais.

Nesse sentido, a utilização das Cinco Liberdades não substitui a legislação nem a avaliação realizada por profissionais habilitados. Seu papel é complementar, oferecendo uma referência para identificar situações que possam comprometer o bem-estar animal. A integração entre os critérios jurídicos e técnicos pode fortalecer a fiscalização e facilitar a produção de provas.

Portanto, a efetividade da proteção jurídica dos animais depende não apenas da existência de normas, mas também da capacidade do Estado de fiscalizar, investigar e responsabilizar adequadamente as condutas lesivas. A utilização de critérios técnicos associados às Cinco Liberdades pode contribuir para uma aplicação mais objetiva da legislação e para o fortalecimento da proteção conferida aos animais pelo ordenamento jurídico brasileiro.

5 AS CINCO LIBERDADES COMO INSTRUMENTO JURÍDICO

As Cinco Liberdades constituem um referencial para avaliar o bem-estar animal e podem contribuir para a aplicação prática da proteção jurídica prevista no ordenamento brasileiro. Desenvolvido no campo do bem-estar animal, o modelo auxilia a identificar condições que possam comprometer a saúde e o estado físico e mental dos animais (FAWC, 1993; FAWC, 2009).

As Cinco Liberdades compreendem a liberdade de fome e sede, de desconforto, de dor, lesões e doenças, de medo e estresse e a liberdade para expressar comportamentos naturais. Embora tenham origem no campo científico e veterinário, seus parâmetros podem auxiliar a interpretação e aplicação das normas jurídicas relacionadas à proteção animal (CFMV, 2018).

No âmbito brasileiro, a Constituição Federal estabelece que o Poder Público deve proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade (BRASIL, 1988, art. 225, § 1º, VII). Nesse contexto, as Cinco Liberdades podem funcionar como instrumento complementar para verificar, de maneira técnica, se determinada situação está comprometendo o bem-estar do animal.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

A utilização desse modelo aproxima o conhecimento científico da aplicação jurídica, permitindo que conceitos como sofrimento, dor, medo, estresse e privação sejam analisados por meio de critérios mais objetivos. Para Ataíde Junior (2018, p. 48-76), a consolidação do Direito Animal exige o reconhecimento de uma proteção jurídica específica aos animais, o que reforça a importância de instrumentos capazes de tornar essa proteção efetiva.

5.1 Perícia e Fiscalização

A perícia e a fiscalização possuem papel fundamental na identificação de situações de maus-tratos e na produção dos elementos necessários para eventual responsabilização. O artigo 32 da Lei nº 9.605/1998 criminaliza a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais, tornando necessária a existência de elementos capazes de demonstrar a ocorrência da conduta e suas consequências (Brasil, 1998).

Nesse contexto, as Cinco Liberdades podem ser utilizadas como referência durante a avaliação técnica do animal. A análise pode verificar, por exemplo, a disponibilidade de alimentação e água, as condições de abrigo e conforto, a existência de dor ou doença, os sinais de medo ou estresse e a possibilidade de manifestação de comportamentos naturais (CFMV, 2018).

A aplicação desses critérios pode contribuir para que a fiscalização não fique limitada à identificação de agressões físicas. Determinadas situações de maus-tratos podem ocorrer por negligência ou omissão, como a falta de alimentação adequada, ausência de cuidados veterinários, confinamento excessivo ou exposição permanente a condições que provoquem sofrimento.

A avaliação veterinária pode fornecer elementos importantes para a comprovação dessas situações. Fotografias, vídeos, exames clínicos, relatórios, laudos e registros das condições ambientais podem ser utilizados conjuntamente para demonstrar o estado do animal e as circunstâncias em que ele se encontrava.

Segundo Bastos (2024), a avaliação do bem-estar animal deve considerar aspectos físicos, comportamentais e emocionais. Dessa maneira, a perícia baseada nas Cinco Liberdades permite uma análise mais abrangente, especialmente nos casos em que não existem lesões externas evidentes.

A utilização de critérios técnicos também pode auxiliar a autoridade fiscalizadora a registrar de forma mais precisa as condições encontradas. A identificação individualizada de

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

cada liberdade comprometida pode contribuir para estabelecer uma relação entre os fatos observados e o possível sofrimento experimentado pelo animal.

Assim, as Cinco Liberdades podem funcionar como instrumento auxiliar da perícia e da fiscalização, proporcionando maior objetividade à avaliação e fortalecendo a produção de provas destinadas à aplicação da legislação de proteção animal.

5.2 Decisões Judiciais

As Cinco Liberdades também podem contribuir para a fundamentação das decisões judiciais relacionadas à proteção e ao bem-estar dos animais. A Constituição Federal estabelece a vedação de práticas cruéis contra a fauna, enquanto a legislação infraconstitucional estabelece mecanismos de responsabilização para aqueles que praticarem maus-tratos (BRASIL, 1988; BRASIL, 1998).

A análise judicial de situações envolvendo animais frequentemente exige a avaliação das circunstâncias concretas em que eles são mantidos. Nesse aspecto, elementos técnicos relacionados ao bem-estar podem auxiliar o julgador na compreensão da extensão do sofrimento e na identificação das condições incompatíveis com a proteção jurídica.

A jurisprudência e a doutrina podem contribuir para o desenvolvimento da proteção jurídica dos animais. Em cada caso, a análise deve considerar as condições concretas de manutenção do animal, as provas produzidas e os requisitos previstos na legislação aplicável.

As Cinco Liberdades podem contribuir justamente nesse ponto, pois oferecem parâmetros capazes de transformar uma avaliação genérica sobre o bem-estar em elementos concretos. A identificação de privação de água ou alimento, desconforto, dor, doença, medo, estresse ou impedimento de comportamentos naturais pode auxiliar na demonstração objetiva do comprometimento do bem-estar.

A utilização desses parâmetros também pode fortalecer a fundamentação das decisões quando acompanhada de laudos e avaliações realizadas por profissionais habilitados. O conhecimento técnico permite fornecer ao processo informações que ultrapassam a percepção comum e auxiliam o Poder Judiciário na análise das condições físicas e comportamentais do animal.

Além disso, a proteção jurídica não deve ser compreendida somente a partir da existência de lesões físicas. O sofrimento animal pode apresentar diferentes formas e intensidades. Nesse sentido, a utilização das Cinco Liberdades amplia a possibilidade de análise

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

judicial das situações em que o dano ao bem-estar decorre de negligência, privação ou condições inadequadas de manutenção.

Portanto, embora as Cinco Liberdades não constituam, por si mesmas, norma jurídica autônoma, podem ser utilizadas como instrumento técnico complementar na interpretação e aplicação das normas de proteção animal. Sua utilização pode contribuir para decisões mais fundamentadas e compatíveis com o conhecimento científico sobre bem-estar animal.

5.3 Políticas Públicas

A proteção efetiva dos animais também depende da formulação e execução de políticas públicas destinadas à prevenção dos maus-tratos e à promoção do bem-estar animal. A Constituição Federal estabelece ao Poder Público o dever de proteger a fauna, impondo ao Estado uma obrigação que ultrapassa a simples responsabilização posterior dos infratores (BRASIL, 1988, art. 225, § 1º, VII).

Nesse contexto, as Cinco Liberdades podem ser incorporadas como referência na elaboração de políticas públicas voltadas à proteção animal. Programas de controle populacional, atendimento veterinário, fiscalização, acolhimento, adoção responsável, educação ambiental e proteção de animais em situação de vulnerabilidade podem utilizar esses parâmetros para estabelecer objetivos mínimos de bem-estar.

A adoção de parâmetros técnicos de bem-estar pode apoiar a elaboração de políticas públicas e programas de manejo animal. A implementação concreta dessas medidas deve considerar as competências legais dos órgãos públicos, as características de cada espécie e a orientação de profissionais habilitados.

A adoção desses parâmetros também pode contribuir para a criação de protocolos de fiscalização e atendimento. Os órgãos públicos podem estabelecer procedimentos para verificar as condições de alimentação, hidratação, ambiente, saúde, segurança e comportamento dos animais, reduzindo a subjetividade das avaliações e facilitando a identificação de situações de risco e maus tratos.

Além da fiscalização, políticas públicas de educação possuem papel preventivo. A divulgação de informações sobre guarda responsável, cuidados veterinários, alimentação, vacinação, reprodução e necessidades comportamentais pode contribuir para reduzir situações de negligência e abandono.

A utilização das Cinco Liberdades em programas públicos também permite estabelecer indicadores para avaliar os resultados das ações desenvolvidas. Dessa forma, a proteção animal

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

pode deixar de depender exclusivamente de ações repressivas e passar a incorporar medidas preventivas e educativas.

Para Ataíde Junior (2020, p. 106-136), a proteção jurídica dos animais deve ser orientada por princípios próprios do Direito Animal, o que reforça a necessidade de políticas e ações estatais compatíveis com o reconhecimento da importância jurídica da proteção animal.

Assim, as Cinco Liberdades podem atuar como instrumento de integração entre Direito, Medicina Veterinária e políticas públicas. Sendo que sua aplicação possibilitaria estabelecer parâmetros técnicos para a fiscalização, auxiliar a produção de provas, contribuir para a fundamentação das decisões judiciais e orientar programas públicos que sejam destinados à promoção do bem-estar animal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou o Direito Animal sob a perspectiva do bem-estar, com ênfase nas Cinco Liberdades como parâmetro complementar de proteção. Verificou-se que o ordenamento jurídico brasileiro avançou com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 14.064/2020, que reforçaram a tutela dos animais e a responsabilização por maus-tratos (Brasil, 1988; Brasil, 1998; Brasil, 2020).

Apesar desses avanços, a existência de normas não garante, isoladamente, uma proteção efetiva. Persistem dificuldades relacionadas à fiscalização, à estrutura dos órgãos públicos e à produção de provas, sobretudo quando o sofrimento animal não resulta em lesões físicas aparentes.

Nesse contexto, as Cinco Liberdades podem contribuir para avaliações mais amplas e objetivas, considerando alimentação, hidratação, conforto, saúde, medo, estresse e possibilidade de manifestação de comportamentos naturais (CFMV, 2018). Ao integrar aspectos físicos, comportamentais e emocionais, esse modelo aproxima o conhecimento científico da aplicação do Direito e auxilia na identificação de formas de sofrimento que poderiam permanecer invisíveis (Bastos, 2024).

Sua aplicação pode aperfeiçoar a fiscalização, a perícia, a produção de provas e a fundamentação de decisões administrativas e judiciais. Contudo, esses parâmetros não substituem a legislação, a apreciação do conjunto probatório nem a avaliação de profissionais habilitados. Recomenda-se, portanto, a criação de protocolos técnicos uniformes, o fortalecimento dos órgãos fiscalizadores e a capacitação permanente dos agentes públicos.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

Também é necessária uma atuação integrada entre órgãos ambientais, autoridades policiais, Ministério Público, Poder Judiciário e profissionais da Medicina Veterinária. Além da responsabilização por maus-tratos, devem ser ampliadas políticas preventivas de guarda responsável, atendimento veterinário, controle populacional, combate ao abandono e educação para o bem-estar animal.

Conclui-se que as Cinco Liberdades constituem importante referência para a efetivação do Direito Animal no Brasil. Sua aplicação contribui para aproximar a proteção prevista na legislação da realidade, promovendo uma tutela mais adequada às necessidades físicas, comportamentais e emocionais dos animais.

REFERÊNCIAS

ATAÍDE JUNIOR, Vicente de Paula. Introdução ao direito animal brasileiro. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 13, n. 3, p. 48-76, set./dez. 2018.

ATAÍDE JUNIOR, Vicente de Paula. Princípios do direito animal brasileiro. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA, Salvador, v. 30, n. 1, p. 106-136, jan./jun. 2020.

BASTOS, Guilherme Pepino. As cinco liberdades dos animais: uma discussão biológica, filosófica e social. Biodiversidade, v. 23, n. 3, 2024. Disponível em: https://www.periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/biodiversidade/article/view/18435. Acesso em: 1 out. 2026.

BRAMBELL, F. W. Rogers. Report of the Technical Committee to Enquire into the Welfare of Animals Kept Under Intensive Livestock Husbandry Systems. London: H.M.S.O., 1965. (Cmnd. 2836).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934. Estabelece medidas de proteção aos animais. Rio de Janeiro, 1934.

BRASIL. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Brasília, DF, 1998.

BROOM, Donald M. Animal welfare: concepts and measurement. Journal of Animal Science, v. 69, n. 10, p. 4167-4175, 1991. DOI: 10.2527/1991.69104167x.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.

BROOM, Donald M.; FRASER, Andrew F. Domestic animal behaviour and welfare. 5. ed. Wallingford: CABI, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). Campanha de bem-estar animal. Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.cfmv.gov.br/bem-estar-animal-9/comunicacao/campanhas/bem-estar-animal/2018/10/11/. Acesso em: 1 out. 2026.

DIAS, Edna Cardozo. A tutela jurídica dos animais. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

FARM ANIMAL WELFARE COUNCIL (FAWC). Farm animal welfare in Great Britain: past, present and future. London: FAWC, 2009. Disponível em: https://www.gov.uk/government/publications/fawc-report-on-farm-animal-welfare-in-great-britain-past-present-and-future. Acesso em: 27 mar. 2026.

FARM ANIMAL WELFARE COUNCIL (FAWC). Second report on priorities for research and development in farm animal welfare. London: MAFF, 1993.

FELIPE, Sônia Teresinha. Ética e experimentação animal: fundamentos abolicionistas. Florianópolis: Editora UFSC, 2007.

FRASER, David; WEARY, Daniel M.; PAJOR, Edmond A.; MILLIGAN, Barry N. A scientific conception of animal welfare that reflects ethical concerns. Animal Welfare, v. 6, n. 3, p. 187-205, 1997. DOI: 10.1017/S0962728600019795.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEVAI, Laerte Fernando. Direito dos animais. 2. ed. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2004.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MELLOR, David J.; BEAUSOLEIL, Ngaio J.; LITTLEWOOD, Katherine E.; McLEAN, Andrew N.; McGREEVY, Paul D.; JONES, Bidda; WILKINS, Cristina. The 2020 Five Domains Model: including human-animal interactions in assessments of animal welfare. Animals, v. 10, n. 10, art. 1870, 2020. DOI: 10.3390/ani10101870.

SANTANA, Heron José de. Espírito animal e o fundamento moral do especismo. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, v. 1, n. 1, p. 37-65, 2006. DOI: 10.9771/rbda.v1i1.10240.

SINGER, Peter. Libertação animal. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

Este trabalho está licenciado sob a **Creative Commons Atribuição–Não Comercial (CC BY-NC)**. É permitida a reprodução, distribuição e adaptação do conteúdo para fins não comerciais, desde que seja atribuída a autoria e indicada a fonte original.